



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política de Gestão da Atividade Correcional, estabelece procedimentos, instrumentos, controles, responsabilidades e boas práticas para o funcionamento da Unidade Correcional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em o que estabelece o inciso XIX do art. 44 do Estatuto da Universidade; a organização e as competências da Unidade Correcional estabelecidas pela Portaria Gab/UFersa nº 45, de 23 de junho de 2026; a instituição do Banco de Servidores para atuação em procedimentos correcionais pela Portaria Gab/UFersa nº 46, de 25 de junho de 2026; e a necessidade de disciplinar a execução, o monitoramento e o aprimoramento contínuo da atividade correcional, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMPATIBILIZAÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Atividade Correcional da UFERSA, destinada a complementar as regras de organização, competência, governança e funcionamento da Unidade Correcional previstas na Portaria Gab/UFersa nº 45/2026.

Art. 2º Esta Portaria disciplina procedimentos, instrumentos, controles, responsabilidades, prazos e evidências de execução, sem alterar as competências estabelecidas nas Portarias Gab/UFersa nº 45/2026 e nº 46/2026.

§ 1º Para fins desta Portaria, as expressões “Unidade Correcional”, “Unidade Setorial de Correição” e “Unidade de Correição Institucional” referem-se à mesma unidade administrativa permanente e especializada, prevalecendo, nos atos e comunicações institucionais, a denominação “Unidade Correcional da Ufersa”.

§ 2º O Banco de Servidores instituído pela Portaria Gab/UFersa nº 46/2026 corresponde ao Banco Institucional de Agentes Capacitados previsto no art. 4º, inciso III, da Portaria Gab/UFersa nº 45/2026.

§ 3º Em caso de conflito aparente, prevalecerão as regras específicas de competência e estrutura constantes das Portarias Gab/UFersa nº 45/2026 e nº 46/2026, cabendo interpretação integrativa desta Política.

Art. 3º A atividade correcional observará legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, imparcialidade, segurança jurídica, presunção de não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

culpabilidade, segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade, proteção de dados e restrição de acesso.

Art. 4º Integram esta Política os modelos e o Plano de Implementação aprovados como anexos, que poderão ser atualizados pelo Chefe da Unidade Correcional, desde que preservados seus elementos essenciais e sem alteração das competências institucionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Unidade Correcional exercer as atribuições previstas na Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026 e coordenar a aplicação dos instrumentos e controles desta Política.

Art. 6º O juízo de admissibilidade constitui atividade típica da Unidade Correcional, e sua manifestação final será emitida exclusivamente pelo Chefe da Unidade Correcional, nos termos dos arts. 7º e 8º da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026.

§ 1º A manifestação final de admissibilidade será motivada e poderá concluir pelos encaminhamentos previstos no art. 9º da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026.

§ 2º Quando a providência proposta depender de ato de instauração, celebração, julgamento ou outra decisão reservada ao Reitor ou a autoridade formalmente competente, os autos serão submetidos à respectiva autoridade com a manifestação final do Chefe da Unidade Correcional.

§ 3º A submissão prevista no § 2º não transfere nem duplica a competência exclusiva do Chefe para emitir a manifestação final de admissibilidade.

Art. 7º A instauração e a condução de procedimentos investigativos pela Unidade Correcional observarão a Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026, a legislação aplicável e a delimitação formal do objeto.

Art. 8º A instauração e o julgamento de procedimentos acusatórios permanecem atribuídos ao Reitor ou à autoridade que detenha competência originária ou formalmente delegada, vedada a criação de delegação tácita por esta Portaria.

Art. 9º Compete ao Chefe da Unidade Correcional:

- I - emitir a manifestação final de admissibilidade;
- II - coordenar e supervisionar a execução da atividade correcional;
- III - assegurar os registros tempestivos e fidedignos nos sistemas correcionais;
- IV - aprovar manuais, procedimentos operacionais, modelos e orientações complementares;
- V - gerir o Plano Anual de Trabalho, o Plano de Implementação e os relatórios da unidade; e
- VI - resolver questões operacionais omissas relativas à execução desta Política, sem decidir matéria reservada ao Reitor ou a outra autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 10. Compete ao Reitor decidir questões omissas que envolvam estrutura, alocação de recursos, conflito de competências, instauração ou julgamento de procedimento acusatório, ou revisão de ato de sua competência.

CAPÍTULO III
DA PRIORIZAÇÃO E DA ADMISSIBILIDADE

Art. 11. As demandas serão classificadas como críticas, altas, médias ou ordinárias, mediante critérios objetivos registrados na Ficha de Priorização.

Art. 12. A priorização considerará risco de prescrição, determinação judicial ou de órgão de controle, risco à integridade de pessoas, continuidade da conduta, perda de evidências, materialidade, vulnerabilidade, repercussão institucional, antiguidade, complexidade e possibilidade de solução consensual.

Parágrafo único. A classificação poderá ser revista mediante motivação e não autoriza paralisação indefinida de demanda de menor prioridade.

Art. 13. O juízo de admissibilidade conterà síntese dos fatos, diligências, análise de autoria e materialidade, competência, prescrição, evidências, possibilidade de TAC, conclusão e encaminhamento.

Art. 14. Quando os elementos forem insuficientes, poderão ser realizadas diligências preliminares ou instaurado procedimento investigativo adequado, observado o art. 7º desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E ACUSATÓRIOS

Art. 15. O procedimento investigativo terá objeto delimitado, responsável identificado, controle de prazo, plano de trabalho quando cabível e relatório conclusivo.

Art. 16. A conclusão investigativa indicará diligências, evidências, limitações, análise, matriz de responsabilização quando cabível e proposta de encaminhamento, submetendo-se à manifestação final de admissibilidade do Chefe da Unidade Correcional.

Art. 17. Os procedimentos acusatórios observarão justa causa, competência da autoridade, delimitação dos fatos, prescrição, adequação do rito, contraditório, ampla defesa e regular composição da comissão.

Art. 18. Cada comissão elaborará plano de trabalho em até dez dias úteis de sua instalação, contendo escopo, etapas, divisão de atividades, cronograma, riscos, apoio necessário e produtos esperados.

Art. 19. A matriz de responsabilização será utilizada como elemento norteador quando compatível com a natureza e a complexidade do caso, sem constituir prejulgamento ou substituir a indicição, a defesa, o relatório ou a decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 20. A Unidade Correcional supervisionará os procedimentos investigativos e acusatórios mediante acompanhamento de prazos, regularidade procedimental, riscos, produtos e necessidades de apoio.

Parágrafo único. A orientação técnica prevista no art. 31 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026 terá natureza metodológica e de conformidade, preservando a independência e o livre convencimento motivado da comissão.

CAPÍTULO V

DO BANCO DE SERVIDORES E DAS COMISSÕES

Art. 21. A gestão do Banco de Servidores observará integralmente a Portaria Gab/Ufersa nº 46/2026, inclusive quanto à manifestação de interesse, ao prazo de permanência e à possibilidade de prorrogação.

Art. 22. O cadastro registrará capacitação, experiência, áreas de atuação, participação em procedimentos, disponibilidade informada e data de inclusão ou prorrogação.

Art. 23. A Unidade Correcional subsidiará a autoridade competente na designação das comissões, observando preferencialmente capacitação, experiência, complexidade, impedimento, suspeição, distribuição equilibrada, diversidade profissional e continuidade dos trabalhos.

§ 1º A inscrição no Banco não gera direito à designação nem afasta o caráter de encargo funcional da atuação correcional.

§ 2º A ausência ou insuficiência de servidores inscritos não impede a designação, pela autoridade competente, de outros servidores legalmente aptos, observado o dever de motivação e, sempre que possível, de capacitação prévia ou orientação inicial.

§ 3º A Comissão Permanente de Apoio Correcional e o Apoio Administrativo Correcional exercerão as atribuições previstas na Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026, vedada a emissão de manifestação final ou o exercício de competência decisória de admissibilidade.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 24. O Apoio Administrativo Correcional prestará suporte permanente à Unidade e às comissões, especialmente em atuação, organização processual, comunicações, controle de prazos, acessos, salas, recursos tecnológicos, guarda e encaminhamento de produtos.

Parágrafo único. O apoio administrativo não compreende a prática de atos instrutórios privativos dos membros da comissão nem o acesso a informações além do estritamente necessário.

Art. 25. A solicitação de apoio técnico será encaminhada à Unidade Correcional e indicará objeto, finalidade, prazo, quesitos ou produto esperado e nível de restrição das informações.

Parágrafo único. O apoio técnico não transfere ao profissional consultado responsabilidade pela conclusão correcional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA
CAPÍTULO VII

DAS EVIDÊNCIAS E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 26. Toda evidência será obtida por meio lícito, pertinente e proporcional, com registro de origem, data, modo de obtenção, responsável, sistema ou local de origem, restrição de acesso e condições de preservação.

Art. 27. As evidências digitais serão preservadas, sempre que tecnicamente viável, em formato que permita verificar autenticidade e integridade, registradas as conversões, extrações ou alterações necessárias.

Art. 28. A movimentação de evidência física será registrada, com identificação do responsável, data, finalidade e devolução.

Art. 29. É vedada a guarda exclusiva de evidências em equipamentos pessoais, contas particulares, aplicativos de mensagens ou repositórios não autorizados.

Art. 30. O acesso aos procedimentos e informações correccionais será restrito às pessoas que necessitem conhecê-los para atribuição institucional ou exercício de direito legalmente assegurado.

Art. 31. Membros, apoio administrativo, estagiários e colaboradores assinarão termo de confidencialidade e responsabilidade e utilizarão somente sistemas e canais institucionais autorizados.

Art. 32. A transparência ativa observará os arts. 28 e 29 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026 e utilizará dados agregados ou anonimizados, ressalvada a publicidade legalmente obrigatória.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIDADE, DO JULGAMENTO E DO CUMPRIMENTO

Art. 33. Recebido o relatório final de procedimento acusatório, a Unidade Correcional realizará controle administrativo de completude e, quando cabível, análise técnica de regularidade antes da remessa à autoridade julgadora.

Art. 34. A análise verificará competência, composição, vigência dos atos, delimitação do objeto, intimações, defesa, apreciação das alegações, relação entre fatos, evidências e conclusão, prescrição, enquadramento, dosimetria e encaminhamentos.

Parágrafo único. Identificada falha sanável, os autos poderão ser restituídos para complementação, preservadas as competências da comissão e da autoridade julgadora.

Art. 35. A Unidade Correcional acompanhará o cumprimento das decisões e dos TACs até a comprovação das providências, inclusive registros, publicação, assentamentos, comunicações, ressarcimento e encaminhamentos externos quando cabíveis.

Art. 36. A possibilidade de TAC será examinada preferencialmente antes da instauração de procedimento acusatório, quando presentes os requisitos aplicáveis, mantendo-se controle de obrigações, prazos, responsáveis e comprovações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA
CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO, CONHECIMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 37. O Plano Anual de Trabalho previsto no art. 11 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026 será elaborado até o último dia útil de novembro do exercício anterior e conterá diagnóstico, objetivos, ações, metas, indicadores, responsáveis, recursos, riscos e capacitações.

Art. 38. A execução do Plano Anual será monitorada trimestralmente e consolidada no Relatório Anual de Gestão Correcional previsto no art. 13 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026.

Art. 39. A Unidade Correcional manterá mapeamento de conhecimentos essenciais e programa permanente de capacitação, em compatibilidade com os arts. 24 e 25 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026.

Art. 40. Será mantido repositório institucional de normas, orientações, fluxos, modelos, entendimentos e materiais de capacitação, com áreas de acesso geral e restrito.

Art. 41. Os processos de trabalho serão mapeados com identificação de entradas, atividades, responsáveis, prazos, produtos, riscos, controles e evidências.

Art. 42. A Unidade utilizará mecanismos de *feedback*, reuniões de aprendizagem, análise de retrabalho, prescrições e recomendações para aprimoramento contínuo, vedada interferência no convencimento técnico.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DE RISCOS, INFORMAÇÕES GERENCIAIS E PREVENÇÃO

Art. 43. A metodologia de riscos prevista nos arts. 16 e 17 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026 contemplará riscos processuais, operacionais, de integridade, proteção de dados, prescrição, capacidade e continuidade.

Art. 44. O painel gerencial reunirá, de forma protegida, volume, estoque, antiguidade, prazos, prescrições, procedimentos, resultados, TACs, capacitações, distribuição de membros e cumprimento do planejamento.

Art. 45. O desempenho será avaliado por indicadores de tempestividade, qualidade, efetividade, conformidade, prevenção e capacidade operacional, vedado utilizar exclusivamente a quantidade de punições.

Art. 46. A Unidade realizará análise anual e anonimizada das tipologias de irregularidades, fatores causais, vulnerabilidades, recorrências e oportunidades de prevenção, encaminhando recomendações às instâncias competentes.

Art. 47. Serão desenvolvidas ações de orientação e prevenção, priorizadas as tipologias recorrentes, os processos vulneráveis e os riscos institucionais relevantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA
CAPÍTULO XI

DA INTEGRAÇÃO, LIDERANÇA, INOVAÇÃO E CONFIANÇA

Art. 48. A Unidade Correcional atuará articuladamente com Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão de Ética, unidade de integridade, gestão de pessoas, Procuradoria Federal e demais instâncias, respeitadas as competências e a necessidade de compartilhamento mínimo.

Art. 49. O Chefe da Unidade participará, quando pertinente, de comitês, fóruns, grupos de trabalho e iniciativas de integridade, governança e riscos, bem como de ações de cooperação do SisCor.

Art. 50. Papéis de liderança serão atribuídos preferencialmente a pessoas qualificadas, considerados capacitação, experiência, habilidades de coordenação e ausência de impedimento, registrando-se a motivação quando não for possível atender integralmente aos critérios.

Art. 51. A inovação será fomentada por simplificação de fluxos, uso seguro de tecnologia, automatização de controles, painéis, padronização e projetos-piloto.

Art. 52. Poderá haver reconhecimento institucional não financeiro por qualidade, tempestividade, melhoria, colaboração, inovação e disseminação de conhecimentos, sem vinculação ao resultado sancionador ou exposição de casos protegidos.

Art. 53. A UFERSA adotará medidas para fortalecer a confiança e reduzir a percepção de impunidade por meio de tratamento tempestivo, decisões motivadas, cumprimento dos encaminhamentos, transparência agregada, prevenção e proteção contra retaliações.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA, IMPLEMENTAÇÃO E EVIDÊNCIAS

Art. 54. A Reitoria adotará progressivamente providências para assegurar espaço físico reservado, recursos tecnológicos, apoio administrativo permanente, capacitação e estrutura funcional compatível com as atribuições da Unidade Correcional.

Parágrafo único. A previsão deste artigo complementa a estrutura definida na Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026 e não cria, por si só, cargo, função ou unidade organizacional adicional.

Art. 55. A implementação desta Política observará o Plano de Implementação anexo, com horizonte inicial de doze meses e etapas de seis, nove e doze meses, consideradas a disponibilidade de equipe, apoio, tecnologia e estrutura.

Art. 56. Em até trinta dias da publicação, a Unidade Correcional converterá os prazos do Plano de Implementação em datas certas e registrará responsáveis, dependências, produtos e evidências.

Art. 57. A ausência de equipe ou recurso necessário será registrada como impedimento, acompanhada das providências adotadas e submetida à alta administração, podendo ensejar reprogramação fundamentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo único. A reprogramação não afastará a adoção das medidas possíveis com os recursos disponíveis.

Art. 58. Constituem evidências de implementação, entre outras, controles de prioridade e prazos, matrizes, planos de trabalho, registros de evidências, relatórios de supervisão, termos de confidencialidade, registros em sistemas, mapas de processos, planos, relatórios, painéis, análises de tipologias e comprovações de cumprimento.

Art. 59. A Unidade elaborará relatório semestral de monitoramento da implementação, com avanços, pendências, riscos, decisões necessárias, reprogramações e evidências produzidas.

Art. 60. O Chefe da Unidade Correcional poderá expedir os instrumentos complementares previstos no art. 32 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026, observados os limites desta Política.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ficam preservadas e permanecem vigentes as Portarias Gab/Ufersa nº 45, de 23 de junho de 2026, e nº 46, de 25 de junho de 2026, que serão aplicadas conjuntamente com esta Portaria.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos conforme os arts. 9º, inciso VI, e 10 desta Portaria, preservada a competência do Chefe prevista no art. 33 da Portaria Gab/Ufersa nº 45/2026 para questões operacionais da Unidade Correcional.

Art. 63. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXOS DA PORTARIA GAB/UFERSA Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

*Instrumentos de implementação, execução e comprovação das boas práticas de governança
correcional*

Os modelos seguintes integram a Portaria e deverão ser utilizados, no que couber, pela Unidade Correcional, pelas comissões e pelas unidades de apoio. Poderão ser adaptados à natureza do caso, desde que preservados os campos essenciais, a rastreabilidade e a proteção das informações.

Anexo	Instrumento	Finalidade
I	Plano de implementação	Distribuir entregas, responsáveis, prazos e evidências.
II	Ficha de priorização	Classificar demandas e registrar a motivação.
III	Matriz de responsabilização	Relacionar fatos, agentes, condutas, evidências e diligências.
IV	Plano de trabalho	Planejar procedimentos investigativos e acusatórios.
V	Registro de evidências	Demonstrar obtenção, integridade, guarda e movimentação.
VI	Relatório de supervisão	Acompanhar prazos sem interferência na independência técnica.
VII	Lista de regularidade	Controlar completude e regularidade antes do julgamento.
VIII	Controle de decisões e TAC	Acompanhar providências até o cumprimento.
IX	Termo de confidencialidade	Formalizar deveres de proteção e uso adequado.
X	Relatório de monitoramento	Demonstrar evolução, riscos e resultados da implementação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I
PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Horizonte inicial de implementação: 12 (doze) meses após a publicação. Coordenação: titular da Unidade Correcional. Considerada a inexistência atual de equipe própria, as entregas operacionais terão prazo mínimo de 6 (seis) meses e serão executadas progressivamente, conforme a disponibilização de pessoal, apoio administrativo e estrutura. As datas deverão ser convertidas em datas certas na primeira versão do plano, em até 30 (trinta) dias.

Nº	Entrega/ação	Responsável	Prazo	Evidência mínima	KPA
1	Controle único de demandas e priorização	UCI	6 meses	Planilha/sistema ativo; demandas classificadas	2.1-A2; 2.2-A2
2	Controle de prazos, prescrições e próximas ações	UCI	6 meses	Painel com alertas e revisões semanais	2.1-A8; 2.2-A7
3	Rotina de restrição de acesso e revisão de perfis	UCI/SUTIC	6 meses	Perfis revisados; termos assinados	2.1-A3; 2.2-A3
4	Registro padronizado de obtenção e guarda de evidências	UCI/Comissões	6 meses	Modelo V e amostras de uso	2.1-A4; 2.2-A4
5	Adoção da matriz de responsabilização	UCI/Comissões	6 meses	Modelo III e matrizes utilizadas	2.1-A5; 2.2-A5
6	Rotina de supervisão investigativa e acusatória	Titular UCI	6 meses	Calendário e relatórios do Modelo VI	2.1-A6; 2.2-A7
7	Padronização das conclusões e admissibilidades	UCI	6 meses	Modelos/checklists e manifestações emitidas	2.1-A7
8	Apoio administrativo permanente às comissões	Gabinete/PROGEPE/UCI	6 meses	Designação, fluxo e registros de atendimento	2.2-A1
9	Plano de trabalho obrigatório	Comissões/UCI	6 meses	Modelo IV preenchido em novos procedimentos	2.2-A6
10	Lista de análise de regularidade	UCI	6 meses	Modelo VII utilizado antes do julgamento	2.2-A8
11	Mapeamento de conhecimentos essenciais	UCI/PROGEPE	9 meses	Matriz de competências e lacunas	2.3-A1
12	Programa de disseminação do conhecimento	UCI/PROGEPE	9 meses	Calendário, materiais e listas de presença	2.3-A2; 3.2-A1
13	Planejamento anual e	UCI/Reitor	9 meses	Plano aprovado e relatório	2.4-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Nº	Entrega/ação	Responsável	Prazo	Evidência mínima	KPA
	monitoramento trimestral			trimestral	A1/A2
14	Rotina de registros obrigatórios nos sistemas	UCI	6 meses	Responsável, prazo e conferência mensal	2.5-A1
15	Programa de orientação correcional	UCI/Integridade	9 meses	Agenda, guias e orientações emitidas	2.6-A1
16	Cooperação com SisCor	UCI	Contínuo	Participações e contribuições registradas	2.6-A2
17	Proposta de função específica ao titular	Reitor/PROGEPE	12 meses	Proposta formal e decisão administrativa	2.7-A2
18	TAC como solução preferencial quando cabível	UCI/Autoridade	6 meses	Campo obrigatório na admissibilidade	3.1-A1
19	Formalização/adequação da competência instauradora	Reitor	6 meses	Ato de competência ou delegação válida	3.1-A2
20	Fluxo de apoio técnico às comissões	UCI/Unidades técnicas	9 meses	Fluxo publicado e solicitações registradas	3.1-A3
21	Controle do cumprimento das decisões	UCI/PROGEPE/Unidades	6 meses	Modelo VIII e comprovações	3.1-A4
22	Mapeamento dos processos de trabalho	UCI/PROPLAN	12 meses	Fluxos, riscos, controles e responsáveis	3.2-A2
23	Mecanismos de feedback e melhoria	UCI	9 meses	Formulário, reuniões e plano de melhoria	3.2-A3
24	Repositório técnico atualizado	UCI	6 meses	Índice, responsável e revisão trimestral	3.3-A2
25	Painel de informações gerenciais	UCI/SUTIC	9 meses	Painel e dicionário de indicadores	3.3-A3
26	Formalização das prerrogativas funcionais	Reitor/UCI	6 meses	Portaria publicada e solicitações atendidas	3.4-A1
27	Mapeamento anual de tipologias	UCI/Integridade	12 meses	Relatório anonimizado e recomendações	4.1-A1
28	Gestão de trabalhos por projetos	UCI	9 meses	Termos de abertura e cronogramas	4.3-A1
29	Participação em comitês e fóruns de integridade	Reitor/UCI	6 meses	Designações, atas e produtos	4.5-A2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Nº	Entrega/ação	Responsável	Prazo	Evidência mínima	KPA
30	Análise de cenários internos e externos	UCI	Trimestral	Registro no monitoramento trimestral	5.2-A1
31	Ciclo de melhores práticas	UCI	12 meses	Benchmark, avaliação e melhorias	5.2-A2
32	Lideranças qualificadas	UCI/Reitor	6 meses	Motivação da escolha e currículo/capacitação	5.3-A1
33	Programa de inovação correcional	UCI/SUTIC	12 meses	Carteira de ideias e projeto-piloto	5.3-A2
34	Reconhecimento financeiro não	Reitor/PROGEPE	Anual	Critérios e registros sem exposição de casos	5.3-A3
35	Objetivos correccionais no planejamento estratégico	Reitor/PROPLAN/UCI	Próxima revisão	Proposta, deliberação e instrumento atualizado	5.4-A1
36	Patrocínio da alta administração aos projetos	Reitor	6 meses	Decisões, recursos e atas de acompanhamento	5.4-A2
37	Avaliação da confiança nos resultados	UCI/Integridade/Ouvidoria	Anual	Indicadores e pesquisa anonimizada	5.5-A1
38	Plano de redução da percepção de impunidade	UCI/Comunicação/Integridade	12 meses	Ações, transparência agregada e indicadores	5.5-A2

Governança do plano

- Reunião de acompanhamento bimestral, com registro de decisões, dependências e impedimentos.
- Situação padronizada: não iniciada, em andamento, concluída, suspensa ou reprogramada.
- Toda conclusão exige indicação da evidência e de seu local institucional de guarda.
- A contagem dos prazos pressupõe a publicação da Portaria; quando a entrega depender de equipe, apoio administrativo, recurso tecnológico ou decisão de outra unidade, o impedimento será registrado e submetido à alta administração.
- Reprogramações exigem justificativa, novo prazo e aprovação do titular da UCI; alterações estruturais serão submetidas ao Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II
FICHA DE PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

Identificação/NUP: _____
Data de recebimento: _____
Origem: _____
Responsável pela análise: _____
Prazo externo ou prescricional: _____

Critério	Não	Sim	Peso sugerido	Fundamentação/evidência
Risco de prescrição em até 12 meses	☐	☐	5	
Determinação judicial/órgão de controle	☐	☐	5	
Risco à integridade física ou psicológica	☐	☐	5	
Risco de continuidade ou repetição	☐	☐	4	
Risco de perda/adulteração de evidência	☐	☐	4	
Assédio, discriminação, retaliação, fraude ou corrupção	☐	☐	4	
Elevada materialidade ou repercussão	☐	☐	3	
Pessoa em condição de vulnerabilidade	☐	☐	3	
Agente em posição de direção/chefia	☐	☐	2	
Antiguidade superior a 180 dias	☐	☐	2	

Classificação orientativa: crítica (15 pontos ou mais); alta (10 a 14); média (5 a 9); ordinária (0 a 4).
A classificação poderá ser elevada ou reduzida mediante motivação expressa.

Pontuação: _____

Classificação final: _____

Motivação da classificação ou alteração: _____

Data de revisão: _____

Próxima ação e prazo: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO III
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Instrumento de trabalho sujeito a atualização. Não constitui prejulgamento nem substitui a indicição, a defesa, o relatório ou a decisão.

Processo: _____

Procedimento: _____

Objeto delimitado: _____

Responsável pela atualização: _____

Versão/data: _____

Item	Fato/irregularidade	Agente e vínculo com o fato	Conduta individualizada	Evidências favoráveis e desfavoráveis	Possível enquadramento	Diligências pendentes
1						
2						
3						

Análise individual

Agente: _____

Elemento subjetivo, quando relevante: _____

Nexo entre conduta e resultado: _____

Circunstâncias favoráveis: _____

Circunstâncias desfavoráveis: _____

Dano e possibilidade de reparação: _____

Prescrição – marco e data estimada: _____

Conclusão provisória e providências: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO DO PROCEDIMENTO

Processo/NUP: _____
Tipo de procedimento: _____
Ato de designação: _____
Data de instalação: _____
Prazo vigente: _____
Presidente/Responsável: _____
Membros: _____

1. Objeto e escopo

Descrição objetiva dos fatos: _____

Questões a esclarecer: _____

Exclusões justificadas do escopo: _____

2. Cronograma

Etapas/diligência	Responsável	Início	Conclusão prevista	Produto/evidência	Situação
Análise inicial					
Coleta documental					
Oitivas					
Análise e matriz					
Relatório/indicação					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

3. Riscos e apoios

Risco/impedimento	Probabilidade	Impacto	Tratamento	Responsável
Prescrição				
Indisponibilidade de membro				
Atraso em informação técnica				
Perda ou restrição de evidência				

Apoio técnico/administrativo necessário:

Forma e periodicidade da revisão do plano:

Aprovação interna	Nome	Data	Assinatura
Presidente/Responsável			
Membro			
Membro			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO V
REGISTRO DE OBTENÇÃO, INTEGRIDADE E GUARDA DE EVIDÊNCIA

Processo/NUP: _____
Identificador da evidência: _____
Descrição resumida: _____
Natureza/formato: _____
Classificação de acesso: _____

Campo	Registro
Origem e titular/custodiante	
Data, hora e modo de obtenção	
Responsável pela obtenção/recebimento	
Fundamento da solicitação ou acesso	
Sistema, equipamento ou local de origem	
Arquivo original e formato	
Hash ou outro verificador de integridade, quando aplicável	
Conversões, extrações ou alterações de formato	
Local institucional de guarda	
Perfis autorizados	
Movimentações, cópias e devoluções	
Observações sobre autenticidade, completude ou limitações	

Declaro que o registro acima representa, de forma completa e fidedigna, o modo de obtenção e as condições de guarda da evidência.

Responsável	Data	Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO VI
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

A supervisão é administrativa e metodológica, preservando a independência da comissão e não determinando o conteúdo de atos instrutórios, indicição ou conclusão.

Processo/NUP: _____

Tipo: _____

Comissão/responsável: _____

Ato e vigência: _____

Data da supervisão: _____

Supervisor: _____

Verificação	Regular	Atenção	Não se aplica	Observação/providência
Instalação formal	☐	☐	☐	
Plano de trabalho atualizado	☐	☐	☐	
Prazo da portaria	☐	☐	☐	
Risco de prescrição	☐	☐	☐	
Diligências em andamento	☐	☐	☐	
Solicitações pendentes	☐	☐	☐	
Guarda e restrição de acesso	☐	☐	☐	
Matriz atualizada	☐	☐	☐	
Necessidade de apoio	☐	☐	☐	

Síntese da situação: _____

Riscos ou impedimentos: _____

Providências administrativas acordadas: _____

Responsável e prazo: _____

Data da próxima supervisão: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO VII
LISTA DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE

Processo/NUP: _____
Tipo: _____
Comissão: _____
Relatório final recebido em: _____
Analista: _____
Data da análise: _____

Item	Conforme	Não conforme	N/A	Observação/medida saneadora
Competência da autoridade instauradora	☐	☐	☐	
Composição regular e ausência de impedimentos conhecidos	☐	☐	☐	
Vigência dos atos de designação	☐	☐	☐	
Objeto adequadamente delimitado	☐	☐	☐	
Instalação e atos essenciais registrados	☐	☐	☐	
Intimações e comunicações regulares	☐	☐	☐	
Contraditório e ampla defesa assegurados	☐	☐	☐	
Alegações defensivas apreciadas	☐	☐	☐	
Evidências identificadas e relacionadas às conclusões	☐	☐	☐	
Matriz de responsabilização utilizada quando cabível	☐	☐	☐	
Prescrição examinada	☐	☐	☐	
Enquadramento compatível com fatos apurados	☐	☐	☐	
Dosimetria fundamentada e objetiva	☐	☐	☐	
Relatório conclusivo e individualizado	☐	☐	☐	
Providências consequentes identificadas	☐	☐	☐	
Informações de acesso restrito adequadamente protegidas	☐	☐	☐	



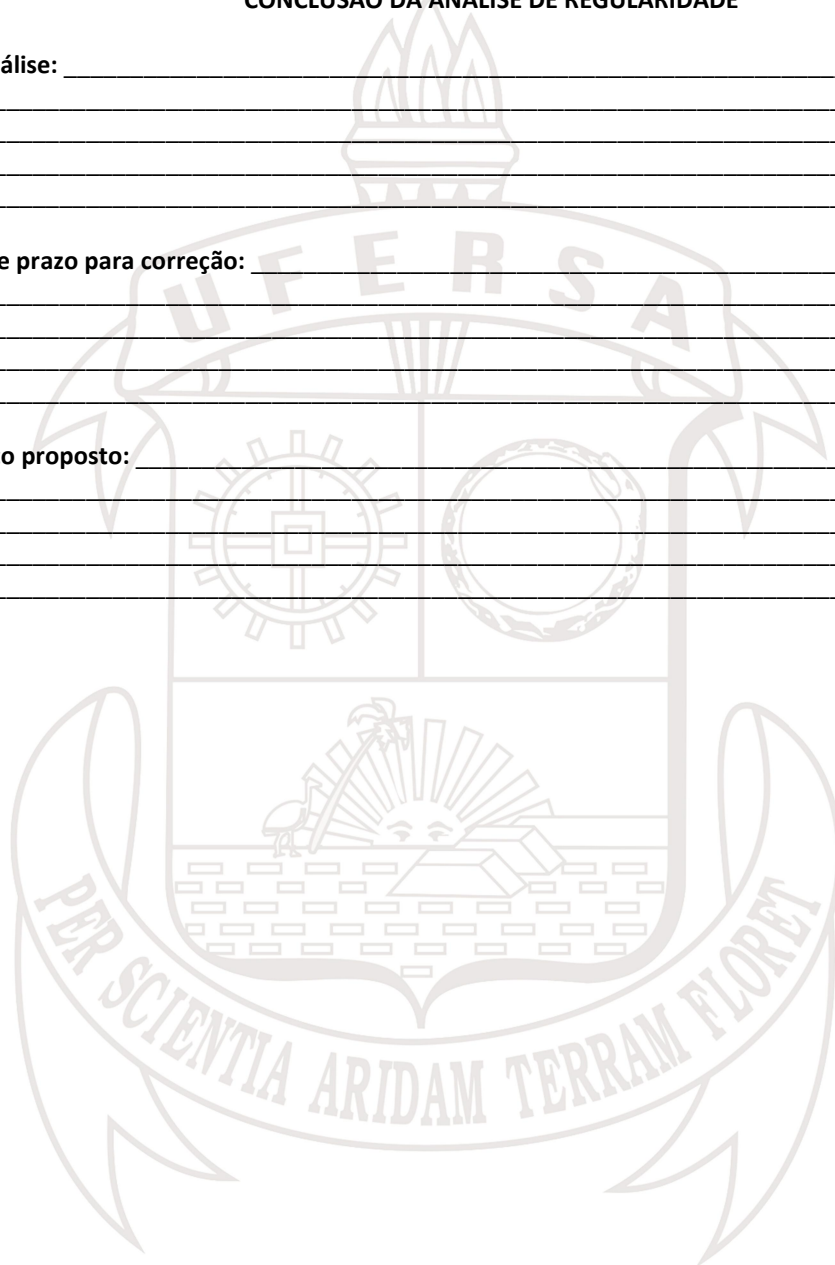
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA**

**ANEXO VII
CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE REGULARIDADE**

Conclusão da análise: _____

Falhas sanáveis e prazo para correção: _____

Encaminhamento proposto: _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO VIII
CONTROLE DE DECISÕES E TAC

Processo/TAC	Decisão obrigação	ou	Unidade/agente responsável	Prazo	Comprovação exigida	Situação	Cobrança/última ação

Registro individual de acompanhamento

Processo/TAC: _____
Data da decisão/celebração: _____
Obrigação ou encaminhamento: _____
Responsável pelo cumprimento: _____
Prazo original: _____
Comunicação expedida em: _____
Comprovação recebida em: _____
Resultado da verificação: _____
Pendência e nova providência: _____
Data de encerramento: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO IX
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula/SIAPE nº _____, na condição de membro de comissão, servidor de apoio, estagiário, colaborador ou agente autorizado, declaro estar ciente de que o acesso a informações correcionais se limita ao estritamente necessário ao desempenho das atribuições que me foram confiadas.

Comprometo-me a:

- utilizar dados, documentos e evidências exclusivamente para finalidade institucional autorizada;
- não divulgar, reproduzir ou compartilhar informações com pessoa não autorizada;
- utilizar somente sistemas, equipamentos, contas e repositórios institucionais autorizados;
- preservar credenciais de acesso e comunicar imediatamente qualquer incidente, perda ou acesso indevido;
- evitar a exposição desnecessária de nomes, dados pessoais, relatos, acusações e elementos probatórios;
- devolver ou transferir adequadamente documentos e acessos ao encerrar minha participação;
- observar as restrições de acesso mesmo após o encerramento da atividade; e
- responder pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes do uso ou da divulgação indevida, conforme o ordenamento aplicável.

Processo, atividade ou período de acesso: _____

Local e data: _____

Declarante	Responsável pela autorização
Nome/assinatura: _____	Nome/assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO X
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

Período de referência: _____
Responsável pela consolidação: _____
Data de apresentação ao Reitor: _____

Nº da ação	Entrega prevista	Situação	Percentual	Evidência/local de guarda	Risco impedimento ou	Próxima ação/prazo

Síntese executiva

Avanços do período: _____

Pendências críticas: _____

Decisões requeridas da alta administração: _____

Riscos e medidas de tratamento: _____

Reprogramações propostas e justificativas: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Resultado da avaliação	Marcação
Implementação satisfatória	☐
Implementação parcial, com medidas corretivas	☐
Implementação insuficiente, com necessidade de intervenção	☐

Titular da Unidade Correcional	Reitor
Nome/assinatura/data: _____	Ciência/decisão/data: _____

